

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 414

*Torna pública a Resolução nº 153/2020 –
CMAS*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, no uso das competências que lhe foram conferidas por meio do Decreto Municipal nº 484/2020,

RESOLVE:

Tornar pública a Resolução nº 153/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que aprova e regulamentar a concessão do Benefício Eventual Auxílio Alimentação, no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, ficando ratificadas as concessões realizadas durante o período da pandemia, conforme anexo.

Fundação de Ação Social, 18 de agosto de 2020.

Fabiano Ferreira Vilaruel - Presidente da Fundação
de Ação Social





Conselho Municipal de Assistência Social
 Rua Eduardo Sprada, 4520
 Campo Comprido - Curitiba-PR
 CEP 81.270-010
 Tel.: 41 3250-7992
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

Resolução Nº 153 de 13 de agosto de 2020

Aprova e regulamenta a concessão de Benefício Eventual (auxílio alimentação) no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em **Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de agosto de 2020**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Municipal nº 8.777/95, e

- Considerando o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) que dispõe sobre benefícios da Política de Assistência Social;
- Considerando o art. 22, § 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o qual estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, na regulamentação da concessão e do valor dos Benefícios Eventuais;
- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;
- Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
- Considerando a Portaria MC nº 58, de 15 de abril de 2020 que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de



Conselho Municipal de Assistência Social
 Rua Eduardo Sprada, 4520
 Campo Comprido - Curitiba-PR
 CEP 81.270-010
 Tel.: 41 3250-7992
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

- Considerando a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo.
- Considerando o Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);
- Considerando a demanda significativa de famílias em situação de vulnerabilidade que buscam os equipamentos da assistência social, principalmente para concessão de alimentos para suprir suas necessidades básicas prejudicadas em razão da pandemia da COVID-19;
- Considerando o benefício eventual Auxílio Alimentação como provisão suplementar e provisória para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- E ainda, considerando a vulnerabilidade social como a incapacidade de resposta de famílias e indivíduos para enfrentar uma determinada situação e manter a reprodução social cotidiana;

Resolve:

Art. 1º Aprovar e regulamentar a concessão do Benefício Eventual Auxílio Alimentação, no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, ficando ratificadas as concessões realizadas durante o período da pandemia.

Art. 2º Estabelecer como critérios e requisitos para concessão desse Benefício Eventual Auxílio Alimentação:



Conselho Municipal de Assistência Social
 Rua Eduardo Sprada, 4520
 Campo Comprido - Curitiba-PR
 CEP 81.270-010
 Tel.: 41 3250-7992
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

- I. Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, decorrentes do impacto da pandemia da COVID-19, independente da inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou beneficiárias de Programas de Transferência de renda
- II. Famílias com gestantes, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, prioritariamente;
- III. Ser realizado por profissional de nível superior do SUAS conforme Orientação Técnica nº 01/2020 da FAS;
- IV. Estar atrelado ao contexto do trabalho social dos CRAS e CREAS, com registro em instrumental próprio;
- V. Famílias e indivíduos devem apresentar nos CRAS e CREAS documentos pessoais como: RG, CPF e comprovante de endereço.
- VI. A ausência de documentos pessoais não é impeditivo para concessão do benefício eventual Auxílio Alimentação na forma de cesta básica, porém, o profissional responsável deve realizar o registro desta informação no instrumental de registro de atendimento do indivíduo ou família;
- VII. Ser concedido em forma de cesta básica, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e ainda das doações recebidas;
- VIII. No ato da concessão da cesta básica o indivíduo deve assinar o recibo de retirada;
- IX. Ser concedido em forma crédito alimentar, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;
- X. O crédito alimentar será obtido exclusivamente nos Armazéns da Família e na concessão e retirada é obrigatória a apresentação de CPF;
- XI. Os recibos, assim como os instrumentos semelhantes de registro de concessão do Benefício Eventual Auxílio Alimentação deverão ser conservados atendendo à legislação que rege a administração pública pertinente ao assunto;
- XII. A Fundação de Ação Social, mensalmente ou quando solicitada, fará a apresentação do demonstrativo de movimentação dos recursos em valores, quantidades e famílias beneficiadas, tanto dos créditos alimentares, quanto das cestas básica.



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido - Curitiba-PR
CEP 81.270-010
Tel.: 41 3250-7992
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

Art. 3º Os critérios e requisitos para concessão de Benefício Eventual Auxílio Alimentação podem ser revistos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a qualquer tempo, levando em consideração a demanda apresentada, a disponibilidade orçamentária e a situação de emergência em saúde pública.

Art. 4º A presente resolução terá vigência de até 90 dias após o término do período de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba definido no Decreto Municipal n.º 421 de 16 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CLÁUDIA REGINA BRONNER FOLTRAN
Presidente – CMAS